

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE MORADIA ASSISTIDA PARA IDOSOS NO ESTADO DO CEARÁ, COM FOCO NA PROMOÇ		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	12/11/2025 09:35:54	Data da assinatura:	12/11/2025 09:36:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/11/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE MORADIA ASSISTIDA PARA IDOSOS NO ESTADO DO CEARÁ, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ABANDONO, RISCO OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo do Estado do Ceará a criação do Programa Estadual de Moradia Assistida para Idosos, com o objetivo de assegurar habitação digna, assistência multidisciplinar e promoção da autonomia para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, risco ou violação de direitos.

Art. 2º O Programa de que trata esta Indicação será implementado preferencialmente em forma de Residências Assistidas ou Unidades de Coabitação Assistida, organizadas como casas de pequeno porte, inseridas no contexto urbano ou comunitário, com até 10 moradores por unidade.

Parágrafo único. A implantação das unidades priorizará municípios com maior densidade populacional de idosos e com registros de abandono, institucionalização forçada ou ausência de serviços de atenção integral à velhice.

Art. 3º As Residências Assistidas deverão contar com:

I – Equipe multiprofissional mínima, composta por cuidador(a) social, assistente social, técnico(a) de enfermagem, psicólogo(a) e apoio em serviços domésticos;

II – Acompanhamento sistemático por equipe da rede pública de saúde e assistência social, com vínculo formal de referência e contrarreferência com CRAS, CAPS e Unidades de Saúde da Família;

III – Planejamento individualizado de atenção, respeitando os princípios da autonomia, participação, dignidade, segurança e acolhimento afetivo;

IV – Integração com atividades comunitárias, culturais, de lazer e inclusão digital, visando à valorização da vida e combate à solidão e ao isolamento;

V – Estrutura física adaptada e acessível, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9050) e diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 4º O acesso ao Programa se dará por meio de encaminhamento da rede socioassistencial, dos serviços de saúde, do Ministério Público, Defensoria Pública ou demais órgãos de proteção, com avaliação prévia de equipe técnica interdisciplinar.

Art. 5º O Estado poderá firmar parcerias com municípios, universidades, organizações da sociedade civil e instituições de longa permanência, desde que respeitadas as diretrizes de direitos humanos, dignidade da pessoa idosa e não institucionalização massiva.

Art. 6º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade sugerir ao Governo do Estado do Ceará a criação do Programa Estadual de Moradia Assistida para Idosos, diante do crescimento acelerado da população idosa e do aumento dos casos de abandono, negligência e institucionalização inadequada de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com o IBGE (Censo 2022), o Ceará possui mais de 1 milhão de pessoas com 60 anos ou mais, o que representa cerca de 11% da população total. A expectativa é que esse número ultrapasse 20% até 2040. Paralelamente, observam-se situações críticas de solidão, violação de direitos, desproteção familiar e ausência de políticas públicas inclusivas para essa faixa etária.

O modelo tradicional de Instituições de Longa Permanência (ILPIs), embora ainda necessário, muitas vezes representa formas de segregação ou isolamento social. Em contrapartida, a Moradia Assistida é uma alternativa humanizada e descentralizada, que oferece suporte técnico e convivência comunitária em pequenos grupos, respeitando a individualidade e a autonomia dos moradores.

Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) determina que é dever do Estado assegurar a dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária da pessoa idosa, com prioridade absoluta;

A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) prevê o incentivo a formas alternativas de moradia para idosos, especialmente em situação de vulnerabilidade;

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em seus relatórios sobre envelhecimento ativo, defende estratégias de cuidado comunitário e apoio domiciliar como forma de garantir qualidade de vida, vínculo social e preservação da autonomia.

Estudos científicos (ver: Aging & Mental Health, 2021; Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, 2020) demonstram que modelos de moradia assistida reduzem o risco de depressão, institucionalização precoce e hospitalizações evitáveis, promovendo saúde mental, senso de pertencimento e satisfação com a vida entre os idosos.

Além disso, trata-se de uma política de baixo custo relativo quando comparada às ILPIs convencionais ou internações hospitalares prolongadas, com impactos positivos na economia do cuidado e na valorização da rede comunitária.

Portanto, esta proposta está fundamentada nos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, solidariedade intergeracional, proteção social e universalidade dos direitos, além de atender às recomendações internacionais e boas práticas já adotadas em outros estados e países.

Contamos com o apoio dos(as) nobres parlamentares para o encaminhamento desta Indicação ao Poder Executivo, de modo que o Ceará avance na construção de uma sociedade mais justa, protetora e respeitosa com sua população idosa.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)